



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

TRANSPORTES ESCOLARES



**NORMAS DE PROCEDIMENTO
DE
CANDIDATURA AO
SUBSÍDIO DE TRANSPORTE**

ÍNDICE

1 - Disposições Gerais.....	3
2 - Ensino Básico.....	4
3 - Ensino Secundário.....	4
4 - Alunos com Necessidades Educativas Especiais.....	5
5 - Alunos a Estudarem Fora do Concelho.....	5
6 - Circuitos Especiais.....	6
7 - Devoluções de Passes/Requisições.....	6
8 – Apresentação de Candidaturas.....	6
9 – Prazos para Candidatura.....	7

No âmbito das suas competências em matérias de transportes escolares, e ouvido o Conselho Municipal de Educação de Vila Franca de Xira a 23 de março de 2016, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em reunião de câmara de 2016/04/06, aprova as normas de candidatura a estes apoios.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira assegura a organização, financiamento e controlo dos transportes escolares, no âmbito da transferência de competências de acordo com a legislação em vigor, ou outra que lhe seja superveniente.

1.1 - A área abrangida pelo serviço de Transportes Escolares é o Concelho de Vila Franca de Xira, só tendo direito ao subsídio de transporte os alunos nele residentes.

1.2 - São abrangidos pelo serviço de transportes escolares os alunos que frequentem o Ensino Básico e Secundário oficial, particular com contrato de associação e paralelismo pedagógico, ou cooperativo em iguais condições, quando a paragem de transporte público que serve a área da sua residência diste 3 Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

1.3 - Para efeitos de pagamento/comparticipação dos transportes escolares aos alunos, será sempre considerada a Escola que se localize na sua área de residência.

1.4 - O transporte dos alunos será assegurado nos dias letivos, conforme estipula o n.º 2 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, e de acordo com as datas definidas no Calendário Escolar emanado anualmente pelo Ministério da Educação.

1.5 - É de 18 anos, **aquando o início do ano letivo a que respeita a candidatura**, a idade limite para a atribuição de subsídio de Transporte Escolar.

1.6 - O apoio de Transportes Escolares, definido no âmbito das presentes Normas, não pode ser acumulado com outros apoios em transporte.

1.7 - Não são abrangidos pelo subsídio de transporte escolar os alunos que:

1.7.1 - Não frequentem um estabelecimento de ensino oficial, particular com contrato de associação e paralelismo pedagógico, ou cooperativo em iguais condições.

1.7.2 - Não cumpram as normas de encaminhamento de matrícula estabelecidas pelo Ministério da Educação.

1.8 - Os alunos não abrangidos pelo subsídio de Transporte Escolar receberão informação através de ofício, referindo o motivo da não atribuição do mesmo.

1.9 - As omissões e imprecisões das presentes normas de procedimento, bem como as situações sobrevenientes, serão analisadas e decididas pelo Vereador com a responsabilidade do Pelouro de Educação - Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2 - ENSINO BÁSICO

2.1 - Serão abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, **num montante igual a 100%** do custo dos transportes, os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

2.2 - Serão também abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, num montante igual a 100% do custo dos transportes, os alunos residentes no Concelho, **que se encontrem a frequentar o nível 1 ou 2 dos Cursos de Educação e Formação**, bem como o transporte para os estágios respetivos.

2.3 - A frequência dos alunos em escolas do Concelho que não sejam as mais próximas da área de residência deverá ser justificada por uma das situações a seguir indicadas:

2.3.1 - Falta de vaga na escola mais próxima da área de residência;

2.3.2 - Inexistência dos Cursos CEF referidos no ponto 2.2.

2.4 - A comprovação das situações acima referidas deverá ser feita aquando da matrícula. As situações de continuidade serão analisadas caso a caso pela Autarquia.

2.5 - Os alunos abrangidos deverão levantar o cartão do passe e/ou a requisição nominal mensal (Rodoviária de Lisboa e Comboios de Portugal) no SASE da escola que frequentam.

2.6 – Sempre que os alunos necessitem de requisitar uma segunda via do passe escolar, devem dirigir-se directamente à respectiva empresa transportadora, referindo tratar-se de um passe subsidiado pelo Município, suportando os encargos com a emissão do novo cartão, e indicar à Divisão de Educação através da escola o número e validade do actual cartão.

3 - ENSINO SECUNDÁRIO

3.1 - Serão abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, num montante igual a 50% do custo dos transportes, os alunos do Ensino Secundário.

3.2 - A frequência dos alunos em escolas secundárias do Concelho que não sejam as mais próximas da área de residência deverá ser justificada por uma das situações a seguir indicadas:

3.2.1 - Falta de vaga na escola mais próxima da área de residência;

3.2.2 - Inexistência do Curso Tecnológico/Profissional na escola pública de Ensino Regular mais próxima da área de residência.

3.3 - A comprovação das situações acima referidas deverá ser feita aquando da matrícula no Ensino Secundário (10.º ano). As situações de continuidade (11.º e 12.ºanos) serão analisadas caso a caso pela Autarquia.

3.4 - Os alunos abrangidos (Rodoviária de Lisboa e/ou Comboios de Portugal) deverão levantar mensalmente as requisições nominais na Junta de Freguesia da sua residência, procedendo ao pagamento de 50% do valor e respeitando as datas estabelecidas para levantamento das mesmas (calendário afixado nas Juntas de Freguesia do Concelho).

3.5 - No caso dos alunos transportados pela Boa Viagem, e quando tenha sido emitido cartão novo o mesmo é levantado na Junta de Freguesia da residência do aluno. Quanto ao carregamento dos cartões de passe será efetuado nas Bilheteiras da Boa Viagem, em Vila Franca de Xira ou em Alverca do Ribatejo a partir do dia 27 de cada mês, ou a partir de dia 1 de cada mês caso o aluno opte por efectuar o carregamento a bordo

do autocarro, e até ao 5º dia útil do mês a que corresponde o passe (primeira semana do mês), **sendo apenas cobrado ao aluno o valor correspondente a 50% do valor da Tabela de Estudante.**

3.5.1 – Os alunos nestas condições deverão guardar para efeitos de IRS, a fatura/recibo de transporte escolar paga mensalmente à transportadora.

3.6 - Sempre que os alunos necessitem de requisitar uma segunda via do passe escolar, devem dirigir-se directamente à respectiva empresa transportadora, referindo tratar-se de passe subsidiado pelo Município, suportando os encargos com a emissão do novo cartão, e indicar à Divisão de Educação através da Escola ou Junta de Freguesia o número e validade do actual cartão.

3.7 - **Aos alunos do ensino secundário que não procedam ao carregamento do passe e/ou levantamento da requisição nominal durante dois meses consecutivos, sem qualquer justificação, será o respetivo apoio cancelado.**

4 - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

4.1 - **Os alunos com Necessidades Educativas Especiais serão abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, de acordo com a legislação em vigor - que à data de aprovação das presentes normas estabelece a gratuidade para alunos com NEE do ensino básico e secundário, independentemente da idade-, ou outra legislação que lhe seja superveniente.**

4.2 - Para a candidatura ao subsídio de transporte devem os alunos preencher o **Modelo 3 (Alunos com NEE)**, de forma a constarem todos os elementos solicitados, confirmações e declarações das entidades (Médicas, Escolas e Juntas de Freguesia), bem como o respetivo Programa Educativo Individual.

4.3 - Todos os pedidos serão devidamente analisados de forma a assegurar o transporte adequado às características individuais dos alunos.

4.4 - Os alunos a frequentarem no **Ensino Básico**, sempre que não estejam impedidos da utilização dos meios de transporte públicos, deverão levantar o cartão de passe e/ou mensalmente a requisição nominal (Rodoviária de Lisboa e/ou Comboios de Portugal) no SASE da escola que frequentam. Os alunos que se encontrem a frequentar o **Ensino Secundário**, deverão fazê-lo na Junta de Freguesia da sua área de residência, nos prazos estipulados.

5 - ALUNOS A ESTUDAREM FORA DO CONCELHO

5.1 - **Serão abrangidos** pelo subsídio de transporte escolar, num montante de 50% (Ensino Secundário) e 100% (Ensino Básico) do custo dos transportes, os alunos que frequentem **escolas exteriores ao Concelho**, desde que se enquadrem no ponto 6.3 das presentes normas de procedimento.

5.2 - **No percurso a participar**, todos os transportes urbanos de Lisboa serão integralmente suportados pelos interessados, uma vez que esta situação não está prevista nas disposições legais.

5.3 - Os alunos que se encontrem matriculados em escolas fora do Concelho de Vila Franca de Xira **poderão efectuar a sua candidatura a transportes escolares unicamente** nas situações a seguir indicadas:

5.3.1 - Falta de vaga nas escolas do Concelho;

5.3.2 - Inexistência do Curso Tecnológico/Profissional pretendido nas escolas públicas de Ensino Regular do Concelho.

5.4 - Os alunos **abrangidos serão informados através de ofício do valor do subsídio**, bem como da data de início para atribuição do mesmo. A importância respetiva será paga por transferência bancária, pelo que deverão indicar o IBAN. Mensalmente deverá ser enviado por email para a Divisão de Educação o recibo de compra do título de transporte devidamente preenchido com NIF do aluno.

6 - CIRCUITOS ESPECIAIS

6.1 - Aos alunos matriculados no ensino obrigatório, residentes em locais não servidos por transportes públicos, e cujo estabelecimento de ensino da área de residência se encontre a mais de 3 quilómetros, bem como os que obriguem os estudantes a tempos de espera superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples, o transporte será assegurado através de Circuitos Especiais.

6.2 - **Às Escolas** compete avisar, atempadamente, o Município, sobre alterações dos horários escolares ou do encerramento da escola, devido a situação pontuais.

6.3 - Aos Encarregados de Educação dos alunos transportados em Circuitos Especiais, compete:

6.3.1 - Acompanhar os alunos na entrada e saída das viaturas;

6.3.2 - Avisar previamente a Divisão de Educação ou motorista/ vigilante da entidade que assegura o transporte, de alterações de horários ou possíveis faltas dos alunos.

6.4 - Para informação mais detalhada consultar Folheto relativo ao transporte em Viaturas Municipais entregue no início de cada ano letivo aos alunos/encarregados de educação.

7 - DEVOLUÇÕES DE PASSES/REQUISIÇÕES

7.1 - **As escolas** deverão devolver mensalmente à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, os cartões/requisições nominais não levantados pelos alunos, cumprindo as datas-limite indicadas mensalmente, não se responsabilizando a Câmara Municipal pelo atraso resultante da não devolução dos mesmos nos prazos indicados.

7.2 - As Escolas deverão enviar sempre à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, informação sobre a transferência e anulação de matrícula dos alunos abrangidos pelo subsídio de Transporte Escolar.

7.3 - Os passes e/ou requisições entregues nas **Juntas de Freguesia**, não levantados pelos alunos, serão recolhidos mensalmente, em dia a indicar à Junta de Freguesia, por um técnico da Divisão de Educação.

8 - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1 - Para a candidatura ao subsídio de transporte devem os alunos preencher o **Modelo 1 (Ensino Básico)**, **Modelo 2 (Ensino Secundário)** e **Modelo 3 (Alunos com NEE)**, que será facultado pelas escolas, Juntas de Freguesia do Concelho, e Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira. Os referidos modelos para candidatura encontram-se também disponíveis no site do Município.

8.2 - O modelo de candidatura deverá ser corretamente preenchido, de forma a nele constarem todos os elementos solicitados, confirmações e declarações das entidades (Escolas e Juntas de Freguesia, e no caso de alunos com NEE declarações médicas bem como respetivo Programa Educativo Individual).

8.3 - O impresso deverá ser entregue nos respetivos estabelecimentos de ensino, Junta de Freguesia da área de residência do aluno ou Divisão de Educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

8.4 - Os modelos incorretamente preenchidos ou sem a documentação requerida serão devolvidos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelos atrasos daí decorrentes.

A Autarquia reserva-se ainda ao direito de confirmar todas as informações neles constantes, se tal se revelar necessário.

9 - PRAZOS PARA CANDIDATURA

9.1 – É 31 de Julho a data limite de receção, na Divisão de Educação, de todos os modelos de candidatura, devidamente preenchidos e assinados, **remetidos pelas escolas e pelas Juntas de Freguesia acompanhados de listagem nominal, e pelos alunos/encarregados de educação,** para que seja possível assegurar o respetivo passe escolar/subsídio a partir do mês de **Setembro (data de início do ano letivo).**

9.2 - A partir desta data, só serão recebidas candidaturas de alunos transferidos para escolas do concelho provenientes de escolas exteriores a este, ou aos que, dentro do concelho, mudem de residência, que deverão ser **remetidas pelas escolas ou Juntas de Freguesia,** à Divisão de Educação **no prazo de 30 dias** após a data **da conclusão** da matrícula ou mudança de residência.

9.2.1 - No caso dos alunos transferidos para escolas do Concelho provenientes de escolas exteriores a este, a candidatura deverá ser acompanhada de cópia do respetivo Boletim de Transferência, autenticado pela Escola para a qual os alunos são transferidos;

9.2.2 - No caso de mudança de residência a candidatura deverá ser acompanhada por um atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia em que o aluno passou a residir, **ou documento comprovativo de morada (ex: Contrato de Arrendamento ou fatura de luz, gás ou água).**

9.3 - O passe escolar/subsídio a que tiverem direito os alunos referidos no ponto 9.2, será assegurado para o mês seguinte, desde que a candidatura seja **remetida à Divisão de Educação até ao dia 10 de cada mês.**

9.4 - Os alunos que realizem exames na 2.ª fase, poderão candidatar-se ao subsídio de Transportes Escolares mediante o preenchimento do respetivo modelo de candidatura, que deverá ser acompanhado de documento comprovativo desta situação. **Estas candidaturas deverão ser enviadas pelas Escolas ou Juntas de Freguesia** à Divisão de Educação, **acompanhadas de listagem nominal, no prazo de 15 dias após a data de afixação das pautas de classificações.**

9.5 - Todas as candidaturas rececionadas após 31 de Julho e que não se enquadrem nas situações estipuladas nos pontos 9.2, 9.3 e 9.4 não serão consideradas.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24

2600-186 Vila Franca de Xira

Email: educacao@cm-vfxira.pt

Telefone 263 287 600 | Fax: 263 272 255